

=LEI Nº 1.585, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.991=

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.137, de 24/12/86".

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

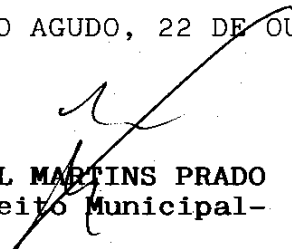
ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo abaixo, ao artigo 5º, da Lei nº 1.137, de 24 de Dezembro de 1.986.

"Artigo 5º -

§ 5º - O Professor quando estiver regendo classes especiais da Municipalidade ou em entidades assistenciais conveniadas ou subvencionadas pelo Município, terão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE OUTUBRO DE 1.991.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração